



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

CONVÊNIO Nº001/2022

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PARA OS FINS QUE INDICA.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº. 167- Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, inscrito no CNPJ 13.825.476/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Srº GENIVAL DEOLINO SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.160.805-63 e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.934.094.0001/43, com endereço na Rua Professor Mata Pereira, s/nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, mantenedora do HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ ARGOLO, hospital filantrópico, inscrito no CNES 2799286, estabelecido na Avenida Luiz Argolo, nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, neste ato através do seu representante legal, Provedor Sr. AURELINO PEREIRA DOS REIS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº01.751.706-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº108.605.845-34, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONVENIADA nos termos do art.199 § 1º da Constituição Federal, c/c art.116 da Lei 8.666/ 93, por força dos art. 3º, IV e 84, parágrafo único, II da Lei 13.019/14, bem como da Lei Municipal 1.598/2021, resolvem celebrar o presente Convênio para subvencionar os serviços de atenção materno-infantil e em terapia incentivada da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, conforme Processo Administrativo 1643/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

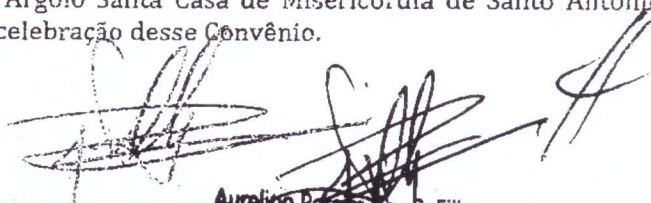
1.1 O presente Convênio tem objeto à concessão de subvenção à CONVENIADA para execução do Projeto " Qualificando a Assistência Materno- Infantil do Hospital Maternidade Luís Argolo na perspectiva da sua permanência na Rede Cegonha".

1.2 Sendo a Rede Cegonha um programa do Sistema Único de Saúde (SUS) e propõe a melhoria do atendimento às mulheres durante a gravidez, o parto e o pós-parto e também ao recém-nascido e às crianças até 2(dois) anos de idade.

Dentre as ações destacadas para o desenvolvimento do programa, além das desenvolvidas pelas equipes de atenção básica do município, necessitamos de Acolhimento às intercorrências na gestação, suficiência de leitos obstétricos e neonatais.

Por se tratar de unidade exclusiva no município para atendimento em obstetrícia pelo SUS, única referência para os partos normais e cesarianos, de risco habitual e de alto risco, fica o Hospital e Maternidade Luiz Argolo Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus, a Unidade escolhida para celebração desse Convênio.

Convênio nº 001/2022
Processo nº 1643/2022


Aurelino Pereira dos R. Filho
Provedor
Sta.Casa Misér. S.A. Jesus
CNPJ: 15.934.094/0001-43



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

2.1 Constitui-se metas do presente Convênio o atendimento da Portaria Nº 1.459 de 24 de Julho de 2021 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha, visando:

- a) Fomento à implementação de um novo modelo de atenção à saúde da mulher e saúde da criança com foco na atenção ao parto e ao nascimento e o desenvolvimento infantil de zero aos 24 meses;
- b) Organização de uma Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;
- c) Redução de Mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

2.2 O objeto geral deste Convênio é a qualificação da assistência em materno-infantil prestada pela unidade hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus/Hospital Maternidade Luiz Argolo, por meio do aperfeiçoamento das Boas Práticas e Segurança na Atenção ao Parto e Nascimento com foco no Acolhimento e Classificação de Risco à Gestante e ao recém-nascido, boas práticas e melhoria no ambiente da Unidade Mãe Canguru.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para a execução do presente convênio, o **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA** a 12 parcelas de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até 30/12/2022 cuja utilização deverá obedecer estritamente ao plano de trabalho apresentado e constante do Processo Administrativo respectivo e em relação aos quais serão prestados contas mensalmente;

3.2 Na execução do Objeto, a **CONVENIADA** sofrerá constante fiscalização do Órgão de Controle Interno Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DATA DO REPASSE

O quantitativo mensal do presente Convênio será repassado a **CONVENIADA** até o *décimo dia útil* (dez) de cada mês, a partir da assinatura do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONFERÊNCIA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O repasse de nova parcela *do convênio* está condicionado à conferência e aceitação, pelo Sistema de Controle Interno Municipal, da prestação de contas da parcela anterior, conforme § 1º art 3º da Resolução TCM nº 1381/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** responsabiliza-se por:

- a) executar fielmente o Plano de Trabalho proposto, necessário à consecução do presente;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos financeiro repassados através de documentos originais ou equivalentes, devendo os documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIADA**.

Convênio nº 001/2022
Processo nº 1643/2022


Aurelino Pereira dos R. Filho
Secretário
Sta. Casa Misericórdia de Santo Antônio de Jesus
CNPJ: 15.934.094/0001-43



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

5.1 O Conveniente responsabiliza-se a:

- a) repassar os recursos mencionados neste instrumento em estrita observância ao cronograma de execução do plano de trabalho constante do Processo Administrativo, sempre condicionado à pontual prestação de contas das parcelas anteriores no prazo exigido nesse instrumento;
- b) fiscalizar as atividades e aplicação do auxílio *financeiro*, bem como a execução do presente convênio pelo Órgão do Controle Interno e pela Comissão de fiscalização, monitoramento e avaliação do objeto do Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo o seu termo inicial em **07/02/2022** e final em **30/12/2022** podendo ser prorrogado conforme dispõe o art.116 combinado com o art.57, inciso II da Lei nº8666/93, em face do interesse público, mediante Termo de Aditamento, devendo a prorrogação ser solicitada antes do advento do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO

7.1 O presente Convênio está vinculado à seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 140100-SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2048-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33504300000- Subvenções Sociais

FONTE DE RECURSO: 610200- Rec. De Impostos e Transf, de Impostos- Saúde 15%

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

8.1. O Convênio reger-se-á pelas disposições normativas constantes da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal 1673/2022.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

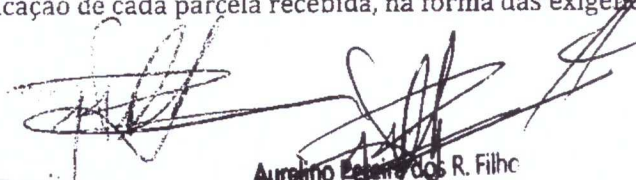
9.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste.

9.2 A perda das qualidades essenciais da **CONVENIADA**, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, importarão em denúncia imediata do presente, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pelo **CONVENIENTE**, na forma como disposto na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A **CONVENIADA** deverá prestar contas á **CONVENIENTE**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, na forma das exigências da

Convênio nº 001/2022
Processo nº 1643/2022


Aurelino Estrela dos R. Filho
Provedor
Sta.Casa Miser. S.A. Jesus
CNPJ: 15.934.094/0001-43



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Resolução 1.385/2019 do TCM/BA.

10.2 A prestação de contas referida no item anterior, a ser encaminhada ao **CONVENIENTE**, deverá constar, conforme art 4º ao art. 13º da Resolução TCM/BA nº 1381/2018, além dos itens citados abaixo:

- a) relação de beneficiários;
- b) demonstrativo de aplicação de auxílio *financeiro*;
- c) reprogramação da aplicação do auxílio *financeiro* porventura não aplicados no exercício;
- d) relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade do auxílio *financeiro*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

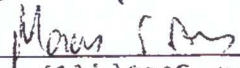
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 7 de fevereiro de 2022.


MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Aurelino Pereira dos Reis Filho
Provedor

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 83.429.585-26

Nome: 
CPF: 68.76.70305-00


Aurelino Pereira dos Reis Filho
Provedor
Sta. Casa Miser. S.A. Jesus
CNPJ: 15.934.094/0001-43

Convênio nº 001/2022
Processo nº 1643/2022